

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 449 -

DATA: 10 de junho de 1986

SÚMULA: Autoriza ao Chefe do Poder Executivo, a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria de Estado dos Transportes.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem da Secretaria de Estado dos Transportes, para a recuperação e conservação de estradas vicinais do Município.

Art. 2º - O convênio que alude o Art. 1º, visa a recuperação e conservação das estradas vicinais que dão acesso às regiões produtoras do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 10 de junho de 1986.-



ACIR BRAGA

Prefeito Municipal